

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Polivite Borger
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARROS CASSAL - RS
APROVADO
26/12/2022

Dispõe sobre a publicidade informações relacionadas às emendas parlamentares. que destinam recursos ao Município de Barros Cassal -RS.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Barros Cassal - RS, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado. no mínimo o (a):

I - Autor:

II - Valor:

III- Data do recebimento do recurso; e

IV - Destinação dos recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 05 de dezembro de 2022.

PROTOGOLADO Vereadora da bancada do PSD

SOB . 2068 Dan 05 12 2012

Roberta Bergh Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem o objetivo de conferir mais transparência ao recebimento e a aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Barros Cassal - RS, tanto de origem estadual, como federal. Importante mencionar que um dos deveres do Poder Legislativo é o de fiscalizar os atos da administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever dos Vereadores acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

O presente Projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município. Uma vez que tornará pública essas informações, mais pessoas poderão acompanhar e fiscalizar tais ações, assim garantindo um maior controle das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6º, inciso I, diz que: "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação".

A transparência na gestão pública é um aspecto presente na sociedade democrática de direito prevista e resguardada pela Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação. Este instituto na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Pelo acima exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui numa forma de permitir que os munícipes e os vereadores possam acompanhar o recebimento e a aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Barros Cassal, 05 de dezembro de 2022.

Adriana Fornari Landim

Vereadora da bancada do PSD